



PROTOCOLADO	
463522	
Folhas	Nome/Rubrica
13	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 31, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Confere orientação às diretorias da ARTESP quanto à aferição, provisória e definitiva, de desequilíbrio econômico-financeiro de item contratual em atraso para fins de transparência e consolidação do saldo regulatório.

A DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e pelo Decreto nº 46.708/02, e à vista do que foi deliberado na 884ª Reunião do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do item 4.1.8 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 02/2012, é necessária deliberação por parte do Conselho Diretor da ARTESP, após manifestações das áreas técnicas respectivas, a fim de que haja formalmente a modificação do cronograma físico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária em virtude da postergação de investimentos.

Art. 2º O pleito de postergação de item a que se refere o item 4.1 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 02/2012 terá sua pertinência apreciada pela área técnica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - apresentado em data anterior àquela prevista no cronograma físico-financeiro para início da obra, para o caso de postergação de seu marco inicial, e/ou;
- II - apresentado em data anterior à prevista no cronograma físico-financeiro para conclusão da obra, para o caso de postergação de sua data de conclusão.

§ 1º O procedimento para análise do pleito de postergação obedecerá ao disposto no item 4.1 e respectivos subitens do Anexo I da Portaria ARTESP Nº 02/2012.





§2º Caso o pleito não preencha os requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o procedimento de alteração do cronograma físico-financeiro será finalizado somente após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro provisório do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§3º Quando constatada a superação da data de início e/ou conclusão do item, sem a apresentação de pleito de postergação pelo próprio interessado, o processo de alteração deverá ser aberto unilateralmente pela diretoria que acompanha a execução do item, devendo ser finalizado após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio provisório do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A aferição do desequilíbrio econômico-financeiro provisório a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º deverá ser submetida à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, após mensuração do desequilíbrio pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro.

§1º Na aferição do desequilíbrio provisório, a área técnica deverá considerar, no cronograma utilizado para os cálculos, como se cumprido fosse o prazo conferido pela diretoria notificante para realização do serviço e/ou obra não executado, e com distribuição pro rata da parcela dos investimentos a executar pelo prazo remanescente.

§ 2º Concluído o investimento do item respectivo, ou deliberada qualquer outra alteração a que se refere o item 3.6 do Anexo I da Portaria ARTESP nº 02/2012, a deliberação do Conselho Diretor que aprovar a modificação do cronograma físico-financeiro deverá levar em conta o valor de desequilíbrio provisoriamente reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral

(fl. 199); FD DCE 30766/19 (fl. 202); FD DCE 31003/19 (fl. 202); FD DAI 01503/20 (fl. 207); FD DAI 01595/20 (fl. 207); FD DAI 01712/20 (fl. 209); FD DAI 01951/20 (fl. 209); FD DCE 02082/20 (fl. 210); FD DCE 02367/20 (fl. 211); FD DAI 02975/20 (fl. 212); FD DAI 03015/20 (fl. 212); FD DCE 03848/20 (fl. 213); FD DCE 03993/20 (fl. 214); cópia do Parecer C/Artesp 186/2012 (fl. 7786); cópia do Parecer C/Artesp 508/2017 (fl. 93100); Parecer C/Artesp 222/2019 (fl. 1101/23); Cota C/Artesp 13/2020 (fl. 208).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 028.970/2018 (Protocolo Artesp 003.550/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 028.970/2018 (Protocolo 043.550/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato firmado com a Concessionária de Rodovias dos Tamoios devido a publicação da Resolução SLT 42/2018 que vedou a cobrança de tarifa de pedágio sobre os eixos suspensos dos veículos comerciais.

DETERMINA a continuidade dos estudos para mensurar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

DETERMINA a elaboração de estudos a fim de avaliar providências de mitigação dos efeitos econômico-financeiros do evento de desequilíbrio de acordo com as melhores informações disponíveis.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro,

Operações, Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DCE 19944/18 (fl. 65/66); FD DOP 35983/18 (fl. 68); FD DOP 07471/18 (fl. 69); FD DOP 36049/18 (fl. 70); FD DOP 37340/18 (fl. 71); FD DOP 36481/18 (fl. 78); FD DOP 36657/18 (fl. 79); FD DOP 36848/18 (fl. 80); FD DCE 21041/18 (fl. 81); FD DCE 21099/18 (fl. 82); FD DAI 46908/18 (fl. 83/85); FD DAI 47205/18 (fl. 85); FD DAI 53073/18 (fl. 90); FD DAI 53578/18 (fl. 90); FD DOP 54110/18 (fl. 91); RT DOP 01521/19 (fl. 126/16); FD DOP 09678/19 (fl. 157); FD DOP 09842/19 (fl. 158); FD DOP 12744/19 (fl. 160); FD DOP 12438/19 (fl. 161); FD DOP 14063/19 (fl. 162); FD DAI 06409/19 (fl. 163); FD DAI 06602/19 (fl. 163); FD DOP 26148/19 (fl. 165); FD DOP 36135/19 (fl. 168); FD DOP 36257/19 (fl. 169); FD DOP 37489/19 (fl. 170); FD DCE 22941/19 (fl. 177); FD DCE 23407/19 (fl. 181); FD DAI 30874/19 (fl. 179/180); FD DAI 31314/19 (fl. 128); FD DCE 31062/19 (fl. 187); FD DCE 31151/19 (fl. 187); FD DCE 03946/20 (fl. 214/215); FD DCE 03969/20 (fl. 216); FD DAI 05313/20 (fl. 224/225); FD DAI 05450/20 (fl. 225); Parecer C/Artesp 797/2018 (fl. 87/88); cópia do Parecer Referência C/Artesp 7/2018 (fl. 219/221); cópia da Cota C/Artesp 635/2019 (fl. 221).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.194/2019 (Protocolo Artesp 472.806/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.194/2019 (Protocolo 472.806/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a Portaria Artesp 33, de 05-03-2020, conforme minuta encartada às fls. 80/85, bem como AUTORIZA nos termos do artigo 3º, IV e IX e artigo 1º das disposições transitórias da Lei Complementar 914/2002, c.c. o artigo 7º, V do Decreto 29.913/89 o reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, no percentual de 4,16% para os serviços de características rodoviárias e 5,09% para os serviços de característica subúrbana, que passam a vigorar a partir da zero hora de 15-03-2020.

Em decorrência do exposto e de acordo com o artigo 1º da Lei 9.166/95 deve-se editar a indigitada portaria e comunicar a Assembleia Legislativa acerca dos reajustes, no prazo de 5 dias antes da entrada em vigor dos novos valores.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística, Controle Econômico e Financeiro e Comissão de Transporte Coletivo, resultante nas manifestações RT DPL s/n (fls. 18/85); FD DPL 00697/20 (fl. 86); FD DCE 00661/20 (fl. 87); FD DPL 00994/20 (fl. 88); Deliberação s/n (fl. 90); FD DPL 04621/20 (fl. 91); cópia de DGR 0028/20 (fl. 92); FD DPL 07899/20 (fls. 95/96).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 020.020/2018 (Protocolo Artesp 420.395/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.836/2018 (Protocolo 420.395/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: CONSIDERANDO o disposto na Portaria Artesp 96, de 14-12-2019,

APROVA a Portaria Artesp 30, de 05-03-2020, que altera a Portaria Artesp 96, de 14-12-2019, designando a Sra. Renata Fernandes de Freitas Hehl Prestes como suplente do representante da Diretoria de Assuntos Institucionais na Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DAI 04871/20 (fls. 97/99); FD DAI 05234/20 (fl. 99).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 463.522/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 463.522/2019, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a Portaria Artesp 31, de 05-03-2020, que confere orientações às diretorias da Artesp quanto à aferição provisória e definitiva de desequilíbrio econômico-financeiro de item contratual em atraso para fins de transparência e consolidação do saldo relativo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 26861/19 (fl. 03); FD DAI 26913/19 (fl. 03); FD DAI 05378/20 (fls. 101/12); Parecer C/Artesp 195/2020 (fls. 06/09).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 506.838/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 506.838/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 26, de 05-03-2020, nos termos da minuta apresentada à fl. 09, que designa o empregado público ELSON ATUSHI KONDO portador da cédula de identidade RG 29.857.699-5, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 05-03-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resul-

tantes nas manifestações Indicação de Supervisor de Equipe (fl. 03); Declaração de Parentesco (fl. 04); Declaração s/n (fl. 05); Declaração RH s/n (fl. 08); FD UGA 02053/20 (fls. 09/10); FD UGA 02518/20 (fl. 11/12).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 506.839/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 506.839/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 27, de 05-03-2020, nos termos da minuta apresentada à fl. 09, que designa o empregado público DEJACI PEDROZA DE FREITAS, portador da cédula de identidade RG 20.394.914-6, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 05-03-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Indicação de Supervisor de Equipe (fl. 03); Declaração de Parentesco (fl. 04); Declaração s/n (fl. 05); Declaração RH s/n (fl. 08); FD UGA 02054/20 (fls. 09/10); FD UGA 02517/20 (fl. 11/12).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 506.840/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 506.840/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 28, de 05-03-2020, nos termos da minuta apresentada à fl. 09, que designa o empregado público ERASMO BARROS PERES, portador da cédula de identidade RG 7369832-5, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 05-03-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Indicação de Supervisor de Equipe (fl. 03); Declaração de Parentesco (fl. 04); Declaração s/n (fl. 05); Declaração RH s/n (fl. 08); FD UGA 02056/20 (fls. 09/10); FD UGA 02520/20 (fl. 11/12).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 507.647/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 507.647/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 29, de 05-03-2020, nos termos da minuta apresentada à fl. 09, que designa a empregada pública JESSICA SILVA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG 35.735.703-6, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 05-03-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Indicação de Supervisor de Equipe (fl. 03); Declaração de Parentesco (fl. 04); Declaração s/n (fl. 05); Declaração RH s/n (fl. 08); FD UGA 02279/20 (fls. 09/10); FD UGA 02585/20 (fl. 11/12).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 019.260/2015 (Protocolo Artesp 297.230/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.260/2015 (Protocolo 297.230/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

(i) REVOGA a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016; (ii) APROVA, a edição e publicação da Portaria Artesp 32, de 05-03-2020, nos termos da minuta lançada às fls. 165/173-verso, com o objetivo de aprovar o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Comissão de Ética e da DO Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD ETI 00078/19 (fl. 150); FD ETI 00115/19 (fl. 157); FD ETI 00017/20 (fls. 165/176); Parecer C/Artesp 786/2019 (fls. 152/154); cópia da Cota C/Artesp 849/2019 (fl. 155); cópia da Cota C/Artesp 849/2019 (fl. 156); Parecer C/Artesp 202/2020 (fl. 159/163).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 504.457/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 504.457/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pelo cidadão Reginaldo Gas Martins, em conformidade com a Lei Estadual 12.527/11, em face da resposta da Diretoria de Procedimentos e Logística à fl. 15. – Demanda SIC 626722202324;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, nos termos do Despacho FD OUV 00187/20 (fl. 16).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística e da Ouvidoria, resultante nas manifestações FD DPL 05528/20 (fl. 07); FD DPL 07900/20 (fl. 15); FD OUV 00187/20 (fl. 16/17).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 022.929/2017

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.929/2017 (Protocolo 348.495/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato da Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 0388/Artesp/2017 firmado com a empresa ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS S.A, que tem por objeto a prestação de serviços de armazenagem de acervo documental inativo, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 15 meses, de 11-03-2020 a 10-06-2021.

ii) O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 187.591,47 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 106.344,37 para o presente exercício, o valor de R\$ 81.247,10 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26122511360920000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral e da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações CI DGR 0044/20 (fl. 696); RT DGR s/n (fls. 697/698); FD UGA 01283/20 (fl. 777); FD UGA 01512/20 (fl. 779); Declaração s/n (fl. 795); FD UGA 01819/20 (fl. 797); RA UGA 0019/20 (fl. 798); FD UGA 02638/20 (fls. 799/800).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 040.684/2020 (Protocolo Artesp 507.208/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 040.684/2020 (Protocolo 507.208/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: AUTORIZA a admissão do Sr. Felipe Barreto de Araújo Neto, portador da cédula de identidade RG 52.083.358-2, para exercer em confiança, a partir da data constante no respectivo ato de admissão, e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego público em confiança (SQEP-C), de Assistente de Regulação de Transporte, do quadro de pessoal da Artesp, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "h" da Lei Complementar 1.267/2015.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações FD UGA 02231/20 (fl. 19); FD UGA 02685/20 (fls. 20/21).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.865/2020 (Protocolo Artesp 501.049/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.865/2020 (Protocolo 501.049/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: AUTORIZA a abertura de procedimento para a prestação de serviços de saúde por empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas contra a gripe para imunização dos empregados da Artesp, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Artesp, totalizando 383 pessoas, durante a campanha nacional de vacinação de 2020, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BE/CSF".

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT UGA s/n (fl. 63); FD UGA 00540/20 (fl. 25); FD UGA 00656/20 (fl. 26); FD UGA 00908/20 (fl. 43); FD UGA 00914/20 (fl. 45); FD UGA 00917/20 (fls. 66/67); FD UGA 00919/20 (fl. 68); FD UGA 01229/20 (fl. 79); FD UGA 01257/20 (fl. 80); RT UGA s/n (fl. 99); FD UGA 01686/20 (fl. 102); FD UGA 01753/20 (fl. 103); FD UGA 01861/20 (fl. 128/129); RA UGA 0020/20 (fl. 130); FD UGA 02684/20 (fls. 131/132); Parecer C/Artesp 84/2020 (fls. 70/77).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 040.797/2020 (Protocolo Artesp 508.502/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 040.797/2020 (Protocolo 508.502/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: AUTORIZA a abertura do procedimento de Chamamento Público para recebimento de doações de bens, serviços e direitos para realização da 6ª edição do Prêmio Concessionária do Ano; APROVA a publicação da Portaria Artesp 34, de 05-03-2020, nos termos da minuta apresentada à folha 29, que Constitui Comissão de Avaliação para o Chamamento Público.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, Unidade de Gestão Administrativa e DO Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações RT DGR s/n (fl. 03); Declaração s/n (fl. 04); FD DGR 14792/20 (fl. 18); FD UGA 02632/20 (fl. 19); FD UGA 02652/20 (fl. 31); Declaração s/n (fl. 32); FD DGR 14448/20 (fl. 47); RA UGA 0030/20 (fls. 48/49); FD UGA 02677/20 (fls. 50/51); Parecer C/Artesp 225/2020 (fls. 21/25).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 020.898/2016 (Protocolo Artesp 322.690/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 020.898/2016 (Protocolo 322.690/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: RATIFICA o ato da Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0328/Artesp/2016, firmado com o INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC, que tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados, visando a estruturação técnica e financeira de trechos rodoviários, para

a Concessão à Iniciativa Privada e prospeção e prospecção internacional (CPI) – Corporação Financeira Internacional (CFI) – com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 10-05-2020 a 09-05-2021;

ii) Ficar incorporado serviços não inicialmente contemplados no escopo específico do Lote A, nos termos dos Anexos I e II, e III, que são parte integrante do presente Termo Aditivo e Modificativo;

iii) Acrescer, com amparo no artigo 65, inciso II, "b" e § 1º da Lei Federal 8.666/93, o valor de US\$ 156.888,86 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito dólares e oitenta e seis centavos), a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central (PTAX Venda) no dia imediatamente anterior ao da assinatura deste aditivo, e que será pago pela Artesp, em moeda nacional;

iv) O valor total estimado do presente contrato, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, passa a ser de US\$ 3.722.544,86 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares e oitenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. A parcela fixa do valor da contratação, corresponde a US\$ 2.474.565,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares e vinte e seis centavos), e onera o orçamento em sua classificação orçamentária 26130511349130000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Unidade de Gestão Administrativa e DO Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 190882/19 (fls. 603/604); FD DIN 110047/19 (fl. 605); FD UGA 21571/19 (fl. 606); FD UGA 21638/19 (fl. 607); FD UGA 00224/20 (fl. 608); FD UGA 00729/20 (fl. 631); FD UGA 00805/20 (fl. 632); FD UGA 01255/20 (fl. 633); FD UGA 01273/20 (fl. 634); FD UGA 01275/20 (fl. 635); FD UGA 01277/20 (fl. 636); FD UGA 01747/20 (fl. 643); FD UGA 01855/20 (fl. 644); FD DIN 14746/20 (fls. 649/650); FD UGA 02102/20 (fl. 651); Declaração s/n (fl. 652); FD UGA 02230/20 (fl. 653); FD UGA 02252/20 (fl. 654); Declaração s/n (fl. 655); FD UGA 02445/20 (fl. 656); RA UGA 0027/20 (fls. 657/658); FD UGA 02683/20 (fls. 659/660); Parecer C/Artesp 131/2020 (fls. 638/641).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp - 30, de 5-3-2020

Altera a Portaria Artesp 96, de 14-12-2019

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar 914, de 14-01-2002, e.e. o artigo 16 do Decreto Estadual 46.708/02 e o artigo 19, VII da Resolução Artesp 1/09 (Regimento Interno);

Considerando a Portaria Artesp 02, de 11-01-2019, que criou a Comissão de Acompanhamento e Apuração dos Indicadores de Desempenho nos Serviços Prestados, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso V, da Portaria Artesp 96, de 14-12-2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - Titular e Renata Fernandes de Freitas Hehl Prestes - Suplente, da Diretoria de Assuntos Institucionais." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria Artesp 30/2020 - Protocolo 420.395/2018)

Portaria Artesp - 31, de 5-3-2020

Confere orientação às diretorias da Artesp quanto à aferição, provisória e definitiva, de desequilíbrio econômico-financeiro de item contratual em atraso para fins de transparência e consolidação do saldo relativo

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, à vista do que foi deliberado na 884ª Reunião do Conselho Diretor, Resolve:

Art. 1º Nos termos do item 4.1.8 do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012, é necessária deliberação por parte do Conselho Diretor da Artesp, após manifestações das áreas técnicas respeitadas, a fim de que haja formalmente a modificação do cronograma físico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária em virtude do postergamento de investimentos.

Art. 2º O pleito de postergação de item a que se refere o item 4.1 do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012 terá sua pertinência apreciada pela área técnica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentado em data anterior àquela prevista no cronograma físico-financeiro para início da obra, para o caso de postergação de seu marco inicial, e/ou;

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE Comunicado

Grade de Substituição – Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos

II - apresentado em data anterior à prevista no cronograma físico-financeiro para conclusão da obra, para o caso de posteriorização da data de conclusão.

§ 1º O procedimento para análise do pleito de posteriorização obedecerá ao disposto no item 4.1 e respectivos subitens do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012.

§ 2º Caso o pleito não preencha os requisitos previstos nos itens do caput deste artigo, o procedimento de alteração do cronograma físico-financeiro será finalizado somente após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro previsto no item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 3º Quando constatada a superação da data de início e/ou conclusão do item, sem a apresentação de pleito de posteriorização pelo próprio interessado, o processo de alteração deverá ser aberto unilateralmente pela diretoria que acompanha a execução do item, devendo ser finalizado após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro previsto no item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A alteração do desequilíbrio econômico-financeiro previsto a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º deverá ser submetida à deliberação do Conselho Diretor da Artesp, após mensuração do desequilíbrio pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro.

§ 1º Na alteração do desequilíbrio econômico-financeiro, a área técnica deverá considerar, no cronograma utilizado para os cálculos, como se cumprido fosse o prazo conferido pela diretoria notificante para realização do serviço e/ou obra não executado, e com distribuição por rata da parcela dos investimentos a executar pelo prazo remanescente.

§ 2º Concluído o investimento do item respectivo, ou deliberada qualquer outra alteração a que se refere o item 3.6 do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012, a deliberação do Conselho Diretor que aprovar a modificação do cronograma físico-financeiro deverá levar em conta o valor de desequilíbrio provisoriamente reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 31/2020 - Protocolo 463.522/2020)

Portaria Artesp - 32, de 5-3-2020

Revoga a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016 e aprova o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, de acordo com as disposições da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 e do Decreto 46.708 de 22-04-2002 e,

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar 914, de 14-01-2002, que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando o inciso IV do artigo 12 do Decreto 46.708 de 22-04-2002 que, dentre outras diretrizes, tornou como parte integrante da estrutura organizacional da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando a Lei 10.294, de 20-04-1999 que, dentre outras diretrizes, instituiu, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de São Paulo, a Comissão de Ética com vistas a assegurar o direito ao controle adequado do serviço;

Considerando a Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012 que, criou a Procuradoria de procedimentos disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado, e deu providências correlatas;

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes trazidas pela Portaria Artesp 01, de 07-01-2016;

Considerando a deliberação 884, de 05-03-2020, da reunião do Conselho Diretor da Artesp a qual aprovou o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética, Decide:

Artigo 1º - Aprovar, conforme Anexo, o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Artigo 2º - Revogar a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 32/2020 - Protocolo 297.230/15)

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Da Organização

Artigo 1º - A gestão da ética na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp será realizada pela Comissão de Ética, instituída pela Lei Complementar 914, de 14-01-2002, observando os direitos estabelecidos na Lei de Proteção e Defesa do Usuário dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, assinada sobre o 10.294, de 20-04-1999, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria Artesp 62, de 27-09-2018 ou outra que a altere ou substitua.

Seção II
Das Competências

Artigo 2º - A Comissão de Ética compete:

I - conhecer e apurar denúncias ou representações formuladas contra Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

II - conhecer denúncias ou representações formuladas contra Prestador de Serviço, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos Colaboradores, convocando-os, se necessário;

IV - emitir instruções de caráter orientativo e/ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;

V - assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da Artesp;

VI - administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

VII - submeter ao Conselho Diretor da Artesp propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;

VIII - fornecer aos setores encarregados da execução do quadro de carreira do Empregado Público Permanente os registros sobre sua conduta ética, para efeito de insinuar e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios de sua carreira;

IX - interagir com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;

X - interagir com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - ter, por princípios, a discricionariedade, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à Artesp e dar legitimidade aos seus atos.

Parágrafo único - Os preceitos éticos são aplicados aos Colaboradores, considerados como todos aqueles que atuam em decorrência de algum vínculo formal, em nome da Artesp ou apoiando suas atividades, considerados como tais todos os profissionais que, por eleição, nomeação, designação, contratação direta ou indireta, ou qualquer outra forma de investidura

ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços à Agência, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Seção III
Da Composição

Artigo 3º - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja indicação dar-se-á da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria Geral;

II - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Investimentos;

IV - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Operações;

V - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro;

VI - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Procedimentos e Logística;

§ 1º Dentre os componentes descritos nos incisos anteriores, poderá ser indicado 1 (um) membro que não componha o quadro de pessoal da Artesp.

§ 2º Caberá ao Presidente da Artesp ratificar a indicação descrita nos incisos anteriores e determinar quais membros serão titulares, quais serão os suplentes, bem assim, quem presidirá a Comissão.

§ 3º Eletivada a ratificação descrita no parágrafo 2º, caberá ao Diretor Geral encaminhar a proposta contendo os nomes sugeridos, oficiando o Excelentíssimo Senhor Governador para eventual nomeação.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo o membro da Comissão de Ética que for designado para cumprir o mandato complementar.

Artigo 4º - A Comissão de Ética contará com o apoio de uma Secretaria Executiva que será composta por 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Ética e designados pelo Conselho Diretor da Artesp, os quais prestarão suporte técnico e administrativo.

§ 1º Os membros descritos no caput do qual trata este artigo deverão necessariamente ser ocupantes de empregos públicos permanentes ou em confiança na Artesp.

§ 2º O mandato dos membros descritos no caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 5º - Não poderão integrar a Comissão de Ética os membros que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 6º - Não poderão igualmente compor a Comissão de Ética os Diretores que integram o Conselho Diretor da Artesp.

Artigo 7º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será arguida mediante manifestação de qualquer um de seus membros, inclusive o próprio impedido ou suspeito, ou, ainda, quaisquer das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma das seguintes circunstâncias:

I - se o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

II - se o integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;

§ 1º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o julgador ou de propósito der motivo para a crítica.

§ 2º Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Artigo 8º - Em caso de impedimento, suspeição ou vacância do Presidente da Comissão de Ética, o pleno da Comissão (titulares e suplentes) deliberará, por maioria, a indicação do novo membro que o substituirá.

Artigo 9º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Ética, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 10 - Fica vedado acumular o cargo na Secretaria Executiva com o de membro da Comissão de Ética.

Artigo 11 - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a dispensa, a renúncia ou por desvio ético-profissional definitivamente julgado culpado na esfera administrativa.

Seção IV
Da Remuneração

Artigo 12 - A remuneração dos membros da Comissão de Ética corresponderá a 2% do maior salário da Artesp, por sessão de trabalho.

§ 1º Igual remuneração também será devida aos respectivos suplentes.

§ 2º A remuneração prevista no caput deste artigo não será devida aos integrantes da Secretaria Executiva.

Seção V
Das Atribuições dos Membros

Artigo 13 - Ao Presidente da Comissão de Ética compete originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão;

II - aprovar o cronograma anual de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - instaurar o Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação, aqui denominado como "PAPA", com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;

VII - designar relator para o PAPA;

VIII - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão, bem assim aos integrantes da Secretaria Executiva;

X - desde que verificada a necessidade, requisitar o comparecimento de membro Suplente nas reuniões onde todos os titulares estejam presentes, a fim de que possa colaborar com os trabalhos da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente ou designar outro membro para tal fim.

Parágrafo único - Não fará jus à remuneração descrita no artigo 12 deste Regimento o membro Suplente que for convocado nas condições estabelecidas no inciso X do qual trata o caput deste artigo.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética, ficando sob sua responsabilidade:

I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo, quando solicitado;

III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

V - organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VI - confeccionar todos os atos referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que delas possam advir;

VII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão;

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VI será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de ausência, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 15 - Aos membros da Comissão de Ética compete, dentre outras atribuições:

I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu Relatório Administrativo;

II - acompanhar, com o apoio da Secretaria Executiva da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres, por outros órgãos da Administração Pública, os quais servirão de base para a tomada de decisão em processos afetos à Comissão de Ética;

III - deliberar sobre os assuntos postos em discussão nas reuniões da Comissão;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da ética na Artesp;

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da Artesp, as ações sob o tema "Ética";

VIII - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

Seção VI
Da Responsabilidade dos Membros

Artigo 16 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Governador do Estado.

Artigo 17 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da Artesp obrigase a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Seção VII
Do Sigilo do Procedimento Administrativo

Artigo 18 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final na esfera administrativa.

Seção VIII
Do apoio à Comissão de Ética

Artigo 19 - Havendo dúvida, de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Ética, esta poderá ouvir a Consultoria Jurídica da Artesp.

CAPÍTULO II
APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA

Seção I
Das Reuniões

Artigo 20 - A Comissão de Ética se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 21 - As reuniões da Comissão de Ética somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros, com a presença de ao menos 1 (um) titular.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Artigo 22 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos ou indicação de sua localização na Rede de Dados, quando for o caso.

Seção II
Da Transmissão e Arquivamento de Documentos

Artigo 23 - Quaisquer documentos enviados para a Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão estar acondicionados em envelopes lacrados, identificados com a mensagem "SIGILOSO", com a indicação do destinatário, sem qualquer referência ao teor do documento.

§ 1º Os documentos lacrados endereçados à Comissão de Ética e/ou nominalmente a qualquer um de seus membros ou à Secretaria Executiva somente poderão ser deslacrados pelo seu destinatário.

§ 2º Caso seja verificado, por qualquer membro da Comissão de Ética ou pela Secretaria Executiva, indícios de violação ou de irregularidade na correspondência recebida, quem recebeu o documento deverá formalizar o ocorrido, dando ciência à Unidade de Gestão Administrativa.

Artigo 24 - A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Artigo 25 - O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, à Secretaria Executiva, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na esfera administrativa.

Seção III
Do Procedimento Administrativo

Preliminar de Averiguação

Artigo 26 - A denúncia por descumprimento de regra ético-profissional, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo os indícios mínimos de autoria e materialidade da transgressão.

§ 1º A denúncia referenciada no caput deste artigo se trata daquela prevista no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º A denúncia prevista no inciso II do artigo 2º desta Portaria será devidamente encaminhada ao Gestor do respectivo contrato à que está vinculado o Prestador de Serviço.

§ 3º Havendo denúncia contra membro do Conselho Diretor da Artesp, a Comissão de Ética não instaurará o PAPA devendo, necessariamente, encaminhá-lo à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, com base no quanto disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

§ 4º Havendo denúncia contra membro da Comissão de Ética ou integrante da sua Secretaria Executiva, tal fato constituirá causa para ser imediato afastamento até decisão final.

Artigo 27 - O PAPA se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração: se dará de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;

II - instrução: compreenderá na investigação, minuciosa, do fato descrito a termo por um de seus integrantes, mediante a elaboração do Relatório Administrativo;

III - decisão: compreenderá na deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 28 - Cada PAPA instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

I - data de abertura do procedimento;

II - nome do Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário a quem se atribui a infração;

III - descrição sucinta dos fatos noticiados;

IV - decisão tomada pela Comissão;

V - data de encerramento do procedimento.

Artigo 29 - As Diretórias e as Regionais da Artesp deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução do PAPA instaurado pela Comissão de Ética.

§ 1º O descumprimento da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Artesp e em relação aos respectivos Colaboradores a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico aqueles protegidos por sigilo.

Artigo 30 - Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento "A.R".

Seção IV
Da Instauração

Artigo 31 - O PAPA será instaurado por voto da maioria dos membros da Comissão que compuserem o Colégio Julgador.

Parágrafo único - Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante que apresente documentação complementar, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

Artigo 32 - As denúncias/representações deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, por escrito, pelos meios disponíveis, sendo preservada a identidade do denunciante.

§ 1º Acolhida a denúncia/representação, será designado, pelo Presidente, um dentre os seus membros, que atuará como relator do caso.

§ 2º A Comissão poderá receber representação oral, que será registrada a termo por um de seus integrantes, devendo ser assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º As denúncias/representações serão apuradas em processo específico relativo a cada investigação.

§ 4º Denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como calúnias, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de procedimento específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§ 5º Não haverá qualquer tratamento distinto para o caso de denúncias/representações que se deem em anônimo, desde que os indícios de autoria e materialidade, a critério da Comissão de Ética, sejam considerados suficientes.

Seção V
Da Instrução

Artigo 33 - O relator deverá intimar o denunciado/representado, nos moldes do artigo 28 desta Portaria, para oferecer a sua Defesa.

Parágrafo único - O relator poderá promover as diligências que entender conveniente, bem assim solicitar pareceres de especialistas, quando julgar necessário.

Artigo 34 - A instrução processual será encerrada com a elaboração do Relatório Administrativo previsto no inciso II do artigo 27 desta Portaria.

Artigo 35 - O Relatório Administrativo sugerirá, alternativamente, o:

I - arquivamento do PAPA;

II - encaminhamento dos autos ao órgão competente para apurar os ilícitos administrativos, civis e criminais, se for o caso.

§ 1º Sem prejuízo das decisões acima previstas, a Comissão de Ética poderá, ainda, emitir instrução de caráter orientativo e/ou interpretativo, à luz do Código de Ética, referente ao caso analisado.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caso haja apuração de infração disciplinar, o Relatório Administrativo recomendará o encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, na forma do artigo 3º da Lei Complementar estadual 1.183, de 30-08-2012.

Seção VI
Da Decisão

Artigo 36 - O relator submeterá o Relatório Administrativo à deliberação pelo Pleno da Comissão de Ética, na primeira reunião subsequente à sua conclusão.

§ 1º O Relatório Administrativo deverá ser encaminhado aos membros que compõem o Colégio Julgador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias anteriores à realização da reunião.

§ 2º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica da Artesp.

Artigo 37 - O resultado do PAPA será consignado em deliberação da Comissão de Ética, assinado pelos membros, onde constará o resultado da votação.

Artigo 38 - O membro da Comissão que divergir do voto do relator deverá registrar a manifestação expressa de seu voto em parecer devidamente fundamentado.

Artigo 39 - Em caso de aplicação de sanção ao Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, o resultado será encaminhado à Unidade de Gestão Administrativa/Recursos Humanos - UGA/RH e/ou ao dirigente da respectiva entidade para os apontamentos respectivos na ficha funcional do faltoso, bem assim a adoção das providências disciplinares cabíveis.

Seção VII
Dos Prazos

Artigo 39 - Os prazos concernentes aos procedimentos estabelecidos nesta portaria reger-se-ão pelas disposições da Lei estadual 10.177/98, de 30-12-1998 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

